



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 957/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018
(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 124.253,94 advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e a Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamentos com Municípios que serão destinados a despesa com Investimento, recapeamento asfáltico.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 11.00 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 15.452.0020 - Serviços de Utilidade Pública
Projeto: 1008 - Recapeamento asfáltico
Elemento Econômico: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Casa Civil no valor de R\$ 100.000,00 e com recursos próprios no valor de R\$ 24.253,94 anulados parcialmente das seguintes dotações:

Implantação de Rede de Captação de Águas Pluviais
Ficha 315 - 15.452.0020.1004.0000 - Obras e Instalações
-R\$ 24.253,94

Artigo 4º - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

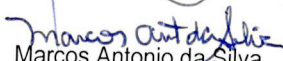
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 09 de maio de 2018.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário